



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em

PP. 10/08/23

Conceição de Muriaé, Lages Ribeiro

Chefe do Núcleo Comissões Vencadas

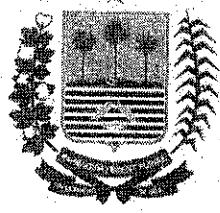
Marcela Lima  
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Helio Isaias

para relatar.

Em 10/08/23

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 265/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO  
DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES**

**EMENTA:** Dispõem sobre a importância da pavimentação asfáltica e poliédricas das vias públicas e do prazo para a manifestação do gestor Municipal acerca da assinatura de Termo de Cooperação Técnica proposto pelo Estado do Piauí.

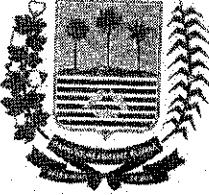
**RELATOR:** Deputado **HÉLIO ISAÍAS**

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Hélio Rodrigues que “Dispõem sobre a importância da pavimentação asfáltica e poliédricas das vias públicas e do prazo para a manifestação do gestor Municipal acerca da assinatura de Termo de Cooperação Técnica proposto pelo Estado do Piauí”.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual proposito da presente medida justifica a propositura afirmando que a “pavimentação de ruas proporciona maior conforto e qualidade de vida a população, melhorando condições de limpeza, contribuindo para a saúde pública ao minimizar doenças, aumentando a segurança e gerando economia no transporte de pessoas e mercadorias, através de menor desgaste de veículos particulares e de transporte público. Além disso, possibilitar melhor mobilidade, corrigindo imperfeições nas vias que poderiam causar acidentes”.

Diz que “a execução dessa espécie de obra estruturante é, nos termos da Constituição Federal e Estadual do Piauí vigentes, uma política pública cuja competência deve ser compartilhada entre o Estado do Piauí e seus municípios. Logo, no contexto do interesse e da disponibilidade financeira do Estado do Piauí para executar a pavimentação de vias públicas e no contexto da



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

inércia dos Municípios para realizá-la, esse projeto visa regulamentar – pautado no princípio da prevalência do interesse público – o prazo dos gestores municipais para se manifestarem acerca da proposta de celebração de Termo de Cooperação Técnica realizada para esse fim”.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR:**

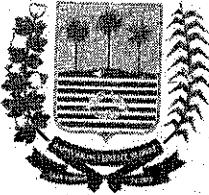
Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Destaque-se que da forma como se apresenta o presente projeto de Lei, a mesma trata-se de Lei meramente autorizativa. Dessa forma, a iniciativa cabe, também, a esta casa legislativa.

É de se destacar, ainda, a enorme relevância social do projeto, posto que agiliza o trâmite da formalização do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre Estado e Municípios.

Destaques- se que em pese o presente projeto de Lei implicar em alteração das normas gerais de licitação, prevendo a possibilidade de realização de termos de cooperação técnica de forma tácita, ele não vai de encontro ao que determina as Leis Federais vigentes que tratam da matéria (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.131/2023), que exigem a assinatura dos Termos de Cooperação Técnicas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Frise-se que em que pese a competência para normas gerais de licitações de contratos ser da União, os Estados e Municípios podem legislar sobre Licitações e contratos, desde que seja de forma a complementar as normas gerais, adaptando-as a sua realidade, porém respeitando as normas gerais e princípios estabelecidos nas Leis Federais, que dentre eles está o princípio do formalismo, como no projeto em análise.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação  
b) Pela rejeição

Concedido vista ao processo 265  
do Dep. Henrique Pires e  
Em 17/10/23 6129  
11000110

Presidente da Comissão de  
J. S. J. J.

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de setembro de  
2.023.

APROVADO À UNANIMIDADE  
24/10/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Adm. Rúbico

Deputado HELIOISAIAS

Relator Dep. Fábio Novo Relator

Acatado parecer de Justiça

Dep. Fábio Novo

na Comissão de

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 24/10/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Gustavo

APROVADO À UNANIMIDADE  
24/10/2023

Adm. Rúbico